



## *Câmara Municipal de Cacoal*

### *Diretoria Legislativa*

---

**Autógrafo n. 198/CMC/2022**

#### **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CACOAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cacoal, para o exercício financeiro de 2023, atendendo o que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias n. 5.110/PMC/2022, especialmente no que se refere:

I – ao orçamento Fiscal referente às Secretarias do Município, seus fundos e entidades da Administração Direta e Indireta;

II – ao orçamento da seguridade social, abrangendo todas as secretarias a eles vinculadas, da Administração Direta, bem como os fundos instituídos ou mantidos pelo Município.

**Art. 2º** A Receita total é estimada em R\$ 372.556.000,00 (trezentos e setenta e dois milhões quinhentos e cinquenta e seis mil reais).

**Art. 3º** O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 372.556.000,00 (trezentos e setenta e dois milhões quinhentos e cinquenta e seis mil reais), já incluso o valor da Reserva de Contingência.

**Parágrafo único.** Incluem-se no total referido neste artigo, os recursos das Autarquias, Fundação e Fundos.

**Art. 4º** A Receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, sendo que, os fundos que apresentam receitas zeradas, ANEXO I, serão financiados com recursos do tesouro municipal por meio de transferências financeiras.

**Art. 5º** A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, assim estabelecida:

I – orçamento fiscal, R\$ 287.662.000,00 (duzentos e oitenta e sete milhões seiscentos e sessenta e dois mil reais);

II – orçamento da Seguridade Social, R\$ 84.894.000,00 (oitenta e quatro milhões oitocentos e noventa e quatro mil reais).

**Art. 6º** As despesas do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, apresenta o desdobramento conforme o ANEXO II desta lei.

**Parágrafo único.** Integram o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das unidades, as dotações orçamentárias a conta do Tesouro do Município, destinados aos Fundos, Fundações e Autarquias.



## *Câmara Municipal de Cacoal*

### *Diretoria Legislativa*

---

**Art. 7º** As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na LOA poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, mediante autorização legislativa.

**§ 1º** Os créditos adicionais e as reformulações administrativas aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei e do decreto.

**§ 2º** Nos termos da Constituição Federal, Art. 167 Inciso VI e dos art. 7º, 42 e 43, da lei Federal n. 4.320/64, fica o poder executivo autorizado, por meio de decreto, a realizar o remanejamento, a transposição e/ou transferência de recursos, assim como realizar abertura de créditos adicionais suplementares por anulação, parcial ou total, e superávit financeiro apurado em 31 de dezembro de 2022, desde que não alterados os objetos iniciais, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do orçamento, incluindo aquelas destinadas a viabilizar a execução de convênios, acordos ou ajustes similares, desde que haja programa e ação compatível com o objeto do mesmo, conforme previsto no art. 9º da Lei n. 5.110/PMC/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

**Art. 8º** Não incidirão sobre o percentual de limite autorizado no artigo anterior as alterações destinadas a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a:

**I** - sentenças judiciais, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente, cuja suplementação poderá ocorrer até o limite dos valores sentenciados;

**II** - serviços da dívida (juros e amortização da dívida), cuja suplementação poderá ocorrer até o limite das respectivas inscrições;

**III** - pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos municipal prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

**IV** – reabertura de créditos especiais e/ou extraordinários cujo ato de autorização promulgado ocorreu nos últimos quatro meses do exercício anterior.

**Parágrafo único.** As alterações de que trata este artigo serão realizadas através de atos próprios do Prefeito Municipal, quando se tratar do orçamento do Poder Executivo, devendo este informar à Casa de Leis dos procedimentos realizados por meio de relatórios enviados trimestralmente, explicitando a unidade gestora, a função, o programa e a ação que sofreram realocações orçamentárias.

**Art. 9º** Fica assegurado o repasse, em conformidade a Emenda Constitucional n. 25/2000, o percentual de até 7% (sete por cento) para o Poder Legislativo, calculado na forma do artigo 29-A, inciso II.

**Parágrafo único.** Se a despesa da LOA for fixada a menor, a diferença poderá ser aberta via crédito adicional e suplementar ou reformulação administrativa, em acordo na forma do artigo 43, § 1º da Lei Federal n. 4.320/64 e Constituição Federal, Art. 167 Inciso VI, respectivamente.



## *Câmara Municipal de Cacoal*

### *Diretoria Legislativa*

---

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução orçamentária e, no que couber adequá-las às disposições da Lei complementar Federal n. 101/2000, compreendendo também a programação financeira de desembolso para 2023.

I – Os recursos financeiros destinados para contrapartida terão prioridade sobre as demais ações governamentais, dentro da respectiva unidade orçamentária, com exceção das despesas de pessoal;

II – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o pagamento de horas extras.

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Planejamento, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará os quadros de detalhamento da despesa, especificando para cada categoria de programação com os valores fixados e para Receita nos seus respectivos desdobramentos, na forma do disposto no artigo 2º, desta Lei.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 20 de dezembro de 2022.

**JOÃO PAULO PICHEK**  
Presidente/CMC

**EDIMAR KAPICHE LUCIANO**  
1º Secretário/CMC

**LUIZ ANTONIO NASCIMENTO FRITZ**  
2º Secretário/CMC



*Câmara Municipal de Cacoal*  
*Diretoria Legislativa*

---

**ANEXO I**  
**DESCOBRAMENTO DA RECEITA**

Especificação	PMC	FMSP	FMAS	FMIA	FMDM	FMS	FMDRRA	FMCP	FUNDEMA	AMEC	SAAEC	Total
<b>Total das Receitas correntes</b>	<b>280.518.000</b>	<b>1.000</b>	<b>1.010.000</b>	<b>70.000</b>	<b>0</b>	<b>24.698.000</b>	<b>1.000</b>	<b>1.000</b>	<b>35.000</b>	<b>45.000</b>	<b>23.650.000</b>	<b>330.029.000</b>
Receita Tributária	88.226.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	88.226.000
Receitas de Contribuições	7.410.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7.410.000
Receita Patrimonial	3.391.000	1.000	70.000	30.000	-	1.212.000	1.000	1.000	35.000	40.000	100.000	4.881.000
Receita Serviço	122.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23.550.000	23.672.000
Transf. Correntes	180.430.000	-	940.000	-	-	23.486.000	-	-	-	-	-	204.856.000
Outras Receitas Correntes	939.000	-	-	40.000	-	-	-	-	-	5.000	-	984.000
<b>Total da Receita Capital</b>	<b>36.214.000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>6.313.000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>42.527.000</b>
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito	253.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	253.000
Transf. De Capital	35.961.000	-	-	-	-	6.313.000	-	-	-	-	-	42.274.000
<b>Total</b>	<b>316.732.000</b>	<b>1.000</b>	<b>1.010.000</b>	<b>70.000</b>	<b>0</b>	<b>31.011.000</b>	<b>1.000</b>	<b>1.000</b>	<b>35.000</b>	<b>45.000</b>	<b>23.650.000</b>	<b>372.556.000</b>



*Câmara Municipal de Cacoal*  
*Diretoria Legislativa*

**ANEXO II**

**DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>FISCAL</b>	<b>SEGURIDADE</b>	<b>TOTAL</b>
Despesas Correntes	241.513.000	77.470.000	318.983.000
Despesas de Capital	46.079.000	7.424.000	53.503.000
Reserva de Contingência	70.000	0	70.000
<b>Total</b>	<b>287.662.000</b>	<b>84.894.000</b>	<b>372.556.000</b>

**DESPESA FIXADA POR PODER E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>TESOURO</b>	<b>OUTRAS FONTES</b>	<b>TOTAL</b>
PODER LEGISLATIVO (I)	<b>11.681.000</b>	-	<b>11.681.000</b>
Câmara Municipal de Cacoal	11.681.000	-	11.681.000
PODER EXECUTIVO (II)	<b>290.791.000</b>	<b>45.983.000</b>	<b>336.774.000</b>
Gabinete do Prefeito	825.000	-	825.000
Controladoria Geral do Município	220.000	-	220.000
Assessoria de Comunicação	768.000	-	768.000
Secretaria Municipal Administração	44.189.000	-	44.189.000
Procuradoria Geral do Município	3.880.000	-	3.880.000
Secretaria Municipal de Planejamento	760.000	128.000	888.000
Secretaria Municipal Fazenda	12.321.000	-	12.321.000
Fundo Municipal de Segurança Pública	25.000	-	25.000
Secretaria Mun. de Ação Social e Trabalho	4.821.000	-	4.821.000
Fundo Municipal de Assist. Social	2.404.000	-	2.404.000
Fundo Municipal de Infância e Adolescência	169.000	-	169.000
Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	35.000	-	35.000
Fundo Municipal de Saúde	72.417.000	5.042.000	77.459.000
Secretaria Municipal de Educação	33.285.000	5.679.000	38.964.000



*Câmara Municipal de Cacoal*  
*Diretoria Legislativa*

FUNDEB	55.350.000	-	55.350.000
Secretaria Mun. de Obras Serviços Públicos	21.352.000	31.909.000	53.261.000
Secretaria Mun. de Agricultura	11.530.000	3.225.000	14.755.000
Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária	238.000	-	238.000
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	12.915.000	-	12.915.000
Fundo Mun. De Defesa do Meio Ambiente	665.000	-	665.000
Secretaria Mun. Indústria, Com. Turismo	1.467.000	-	1.467.000
Secretaria Mun. de Trânsito e Transporte	8.521.000	-	8.521.000
Fundo Mun. de Combate a Pobreza	6.000	-	6.000
Superintendência de Licitação	61.000	-	61.000
Secretaria Mun. De Cultura.	2.497.000	-	2.497.000
Reserva de Contingência	70.000	-	70.000
<b>TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA III = I + II</b>	<b>302.472.000</b>	<b>45.983.000</b>	<b>348.455.000</b>
Autarquia Municipal de Esporte	2.423.000	-	2.423.000
SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	21.678.000	-	21.678.000
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (IV)</b>	<b>24.101.000</b>	<b>-</b>	<b>24.101.000</b>
<b>TOTAL GERAL = III + IV</b>	<b>326.573.000</b>	<b>45.983.000</b>	<b>372.556.000</b>